



## REGIMENTO INTERNO COOPERATIVA STCOOP

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO E OBJETIVO**

**Art. 1º.** A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E TRABALHO DE VEÍCULOS PESADOS - **STCOOP** foi constituída sob a forma de Sociedade Cooperativa, sem fins lucrativos, com base nas Leis nº 5.764/1971 (Lei do Cooperativismo) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), e demais disposições legais, vigentes e aplicáveis, normatizada por Estatuto Social, inscrita no CNPJ sob nº 29.752.868/0001-20, sediada na Estrada Rafael Favarin - EMS, S/N, Área Rural, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.820-899.

**Art. 2º.** A **STCOOP** tem como objetivo a congregação de profissionais autônomos e/ou pessoas jurídicas nas áreas de logística de transporte rodoviários de cargas e armazenamento de produtos em geral, devidamente habilitados e/ou atividades que sejam similares ao mercado proposto, que se proponham a exercer atividade econômica no interesse comum, compreendendo a execução de Atos Cooperativos, direcionados a oferta de serviços, execução de contratos, cobrança e recebimento dos mesmos, registros, controle e distribuição dos resultados, sob a forma de produção ou de valor referencial, apuração e atribuição aos Cooperados das despesas da sociedade, mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços da sociedade conforme dispõe o Art. 80 da Lei 5.764/71, bem como a disponibilização a seu quadro de Cooperados de insumos, serviços, benefícios a preços acessíveis e oportunizando a participação em fundos instituídos em benefício de seu quadro social.

**Art. 3º.** A cooperativa deverá ser administrada com a rigorosa observância dos princípios e práticas estabelecidas por meio das Políticas de Governança, com respeito aos aspectos de representatividade e participação, gestão estratégica, gestão executiva, de fiscalização e controle, tudo para que sejam asseguradas aos Cooperados a equidade de tratamento, a transparência, a prestação de contas responsável e a conformidade legal, sempre visando especialmente ao princípio da continuidade.

**Art. 4º.** Cooperados, Conselheiros, Dirigentes e Colaboradores terão livre acesso a este regimento e, por consequência, não serão admitidos afastamentos ou descaracterizações de responsabilidades por atos ou omissões por parte de qualquer indivíduo, com alegações de desconhecimento sobre normas ou instruções aqui descritas.



## DA FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E ALTERAÇÕES

**Art. 5º.** O presente Regimento Interno, aprovado pela Diretoria da Cooperativa, tem por finalidade a instituição de um conjunto de regras para exercício de procedimentos operacionais e administrativos, através da fixação de diretrizes básicas e estruturação organizacional da Cooperativa, em complemento ao Estatuto Social, Código de Ética e Conduta, normas e demais deliberações tomadas pela Diretoria.

**Art. 6º.** Instruído com base nos princípios cooperativistas, de governança, nas boas práticas de gestão e na forma da Lei, este Regimento Interno tem abrangência ampla sobre a cooperativa, em especial sobre os Órgãos Sociais, Diretores, Delegados, Colaboradores, Cooperados, Parceiros e Tomadores, atingindo a todos.

**Art. 7º.** Inclusões, exclusões ou alterações no presente Regimento Interno poderão ser promovidas e implantadas pelo Diretoria, devendo serem levadas ao conhecimento da Assembleia Geral Ordinária subsequente.

## DA CLASSIFICAÇÃO DOS COOPERADOS

**Art. 8º.** O quadro de Cooperados da **STCOOP**, conforme Estatuto será dividido nas seguintes categorias:

**a) COOPERADO PATRIMONIAL:** São aqueles que após avaliação e aprovação expressa e unânime da Diretoria da Cooperativa, integralizam quotas-partes no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, que totalizam 5.000 (cinco mil) quotas.

**b) COOPERADO DE TRANSPORTE:** São aqueles que após aprovação da Diretoria da Cooperativa integralizam quotas-partes no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, que totalizam 500 (quinhentas) quotas, adquiridas diretamente junto a Cooperativa e controladas em Livro Matrícula próprio. Este Cooperado poderá aderir/usufruir dos produtos, serviços, benefícios e fundos fornecidos, como por exemplo: programa de descontos em combustíveis e insumos, acesso a base de apoio ao caminhoneiro, entre outros a serem definidos pela Diretoria da Cooperativa, sendo ainda, **OBRIGATÓRIO** o uso e manifesto de todo e qualquer frete disponibilizado através do Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Carga – RNTRC da Cooperativa.



**c) COOPERADO DE TRABALHO:** São aqueles que após aprovação da Diretoria da Cooperativa integralizam quotas-partes no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, que totalizam 50 (cinquenta) quotas, adquiridas diretamente junto a Cooperativa e controladas em Livro Matrícula próprio. Este Cooperado poderá aderir/usufruir dos produtos, serviços, benefícios e fundos fornecidos pela Cooperativa, como por exemplo: programa de descontos em combustíveis e insumos, acesso a base de apoio ao caminhoneiro, entre outros a serem definidos pela Diretoria da Cooperativa, porém **NÃO UTILIZARÁ** do Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Carga - RNTRC da Cooperativa;

**Parágrafo Primeiro.** Os Cooperados que se enquadrarem em mais de uma das classificações acima, estarão sujeitos aos direitos, deveres e deliberações para as respectivas categorias.

**Parágrafo Segundo.** O valor mínimo de integralização para cada categoria poderá ser alterado a qualquer tempo a critério da Diretoria da Cooperativa.

## **DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

**Art. 9º.** Poderá associar-se a Cooperativa STCOOP qualquer interessado que comprove ter capacidade plena, ser profissional autônomo e/ou pessoa jurídica nas áreas de logística de transporte rodoviário de cargas e passageiros, respeitadas as regras abaixo mencionadas.

**Parágrafo Primeiro .** O candidato que desejar se associar, receberá a “Proposta de Admissão de Cooperado” em branco, devendo entregar a mesma assinada e plenamente preenchida à Cooperativa.

**Parágrafo Segundo.** Juntamente com a “Proposta de Admissão” o Candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- I.** Foto 3x4;
- II.** Documento pessoal (CNH ou RG e CPF);
- III.** Título de eleitor;
- IV.** Contrato ou Estatuto Social (se pessoa jurídica);
- V.** Documento pessoal (CNH ou RG e CPF) do sócio administrador (se pessoa jurídica);
- VI.** Comprovante de endereço;
- VII.** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV (dos veículos que pretende cadastrar);
- VIII.** Contrato de aluguel/arrendamento do(s) veículos (se for o caso);
- IX.** Procuração (caso o veículo esteja registrado em nome de terceiro);



- X. Contrato de financiamento (se for o caso);
- XI. Contrato de compra e venda (se houver reserva de domínio);
- XII. Laudo Inmetro (caso houver alguma alteração de característica original);

**Parágrafo Terceiro.** Para adquirir a qualidade de cooperado, o interessado deverá ter sua admissão aprovada pela Diretoria. A Cooperativa associará o candidato, observados os seguintes critérios:

- a) Capacitação técnica exigida para as atividades, devidamente comprovada pelo candidato;
- b) Devida comprovação legal de posse ou propriedade sobre os bens, veículos e equipamentos a serem cadastrados na Cooperativa pelo Candidato;
- c) Comprovação da inexistência de impedimentos legais, técnicos e judiciais que impeçam o candidato de exercer livremente as atividades propostas pela Cooperativa;
- d) Constatação por parte da Cooperativa da inexistência histórica de fato ou ato praticado pelo candidato que tenha colidido com a Legislação Vigente atinentes às atividades de transporte, ou que possa vir a causar prejuízos à sociedade;
- e) Não ser o Candidato, investigado em Inquérito Policial ou responder a Ação Criminal referente a crime de Furto, Roubo, Estelionato, Apropriação Indébita;
- f) Reconhecimento e aceitação espontânea pelo candidato das normas cooperativistas e as da própria cooperativa, em especial do Estatuto Social, deste Regimento Interno, do Código de Ética e Conduta, bem como demais Regulamentos e deliberações tomadas pela Diretoria, compreendendo seus direitos, deveres, obrigações e prerrogativas, na condição de associado da cooperativa.

**Parágrafo quarto.** Se algum dos critérios previstos no parágrafo terceiro, do Artigo 8º, deste Regimento Interno não forem atendidos, a “Proposta de Admissão” será negada pelo Diretoria da Cooperativa devendo o interessado ser comunicado no prazo máximo de 30(trinta) dias pelos os meios formais de comunicação (e-mail, WhatsApp ou correios).

**Parágrafo Quinto.** Sendo aprovada a “Proposta de Admissão” pela Diretoria, o Candidato deverá:

- a) Providenciar a integralização das quotas-partes referente a categoria de Cooperado por ele pleiteada, conforme artigo 7º deste Regimento Interno, mediante a assinatura de Termo de Integralização de Cotas;
- b) Assinar a Ficha de Matrícula do Cooperado;



**Parágrafo Sexto.** Concluída a etapa prevista no parágrafo quinto deste artigo, o candidato terá seu nome inscrito no livro de matrículas e caso queira, poderá solicitar uma cópia assinada da sua Ficha após a homologação, passando a integrar o quadro associativo automaticamente.

**Parágrafo Sétimo.** Todos os documentos deverão ser arquivados na pasta do Cooperado, digital ou física, ou ambas.

**Art. 10º.** Após a Admissão do Cooperado Concluído a Cooperativa deverá providenciar sua integração nas rotinas da Cooperativa, mediante agendamento de visitas as instalações, disponibilização de cursos online ou presencial, bem como mediante atendimento ao Cooperado para retirada de dúvidas.

#### **DO(S) DELEGADO(S)**

**Art. 11º.** A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos artigos 26 e seguintes do Estatuto Social da **STCOOP**, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar a Delegado. Logo após as inscrições, a Diretoria respeitando os regulamentos e regras, realizará as observações legais no período de 20(vinte) dias, definindo se os candidatos estarão aptos ou inaptos a concorrer ao cargo, sem a possibilidade neste curso eleitoral dos candidatos inaptos recorrerem da decisão. Encerrado prazo de inscrição e procedimentos, divulgará, para todo corpo social, os nomes dos candidatos inscritos e aprovados, por grupo seccional.

**Art. 12º.** O candidato a Delegado, deverá ser inserido no programa de capacitação para o cargo, devendo preencher os seguintes requisitos:

- a) Envio de Documentos solicitados em edital;
- b) Ser Cooperado Patrimonial;
- c) Passar por Treinamento e Capacitação;
- d) Aprovação através de prova, contendo 40(quarenta) questões sendo aprovado com no mínimo de 60% (Sessenta por cento) de acerto, visando comprovar conhecimento sobre a região para qual está se candidatando, dos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa, assim como, Legislação, Estatuto, Regimento Interno, Código de Ética, Regulamentos dentre outros, mediante aprovação em avaliação específica para tal fim;
- e) Aprovação da candidatura pela Diretoria;



f) Não ter o Candidato cometido, qualquer ato de infração constante no Código de Ética e Conduta do Cooperativa.

**Art. 13º.** Logo após o cumprimento de todos os requisitos acima, o candidato a Delegado será liberado para votação entre todos os cooperados em exercício.

**Art. 14º.** A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro trimestre do ano subseqüente.

**Art. 15º.** Os Cooperados serão representados por 5 (cinco) Delegados, eleitos por maioria simples dos votos por região, com mandato de 5 (cinco) anos. Cada Delegado representará uma região do País que contempla os seguintes estados:

- a) **Norte:** Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins;
- b) **Nordeste:** Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Piauí, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe;
- c) **Centro-Oeste:** Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e o Distrito Federal;
- d) **Sudeste:** Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;
- e) **Sul:** Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

**Art. 16º.** Não haverá qualquer tipo de remuneração aos delegados pela representação nas Assembleias Gerais ou pela representatividade do cargo.

**Art. 17º.** A Cooperativa, após avaliação técnica e aprovação da Diretoria, pagará as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos Delegados, incorridas para efeito de comparecimento as Assembleias Gerais.

**Parágrafo Primeiro.** O Delegado deverá solicitar o ressarcimento formalmente, através do Termo disponibilizado pela Cooperativa, não podendo exceder 15(quinze) dias do ocorrido e apresentando os devidos documentos com o seu respectivo Nome e CPF na nota e/ou cupom fiscal.

**Parágrafo Segundo.** Entende se como ressarcimento, somente custos referentes ao traslado, isentando a Cooperativa de todo e qualquer dano causado ao bem de posse do Delegado.

**Art. 18º.** Os candidatos votados e não eleitos serão considerados suplentes pela ordem de votação, substituindo os Delegados efetivos em caso de vacância.

**Art. 19º.** A eleição bem como a extinção de Delegados, será solicitada mediante pedido único e exclusivo da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, cabendo aos cooperados as votações em Assembleias Gerais, enquanto não houver Delegados.

**Parágrafo Único.** Uma vez constituído o quadro de delegados, os cooperados dão poder aos mesmos para representa-los, mesmo diante de votação.



**Art. 20º.** O Delegado tem por responsabilidade, difundir os valores e princípios cooperativistas e zelar pelo desenvolvimento da **STCOOP**.

**Parágrafo Único.** Será exonerado e eliminado da Cooperativa imediatamente o Delegado que for pego em qualquer tipo de insurgência à Lei, ao Regimento Interno, ao Código de Ética e Conduta, as Normas, bem como as Deliberações Tomadas Pela Diretoria.

**Art. 21º.** Havendo interesse em concorrer ao cargo eletivo na Diretoria ou Conselho Fiscal, sendo eleito, o Delegado deverá automaticamente renunciar sua função.

## **DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS**

**Art. 22º.** Serão devidas pelo Cooperado as contribuições discriminadas abaixo:

- a) Integralização de quotas quotas-partes referente a categoria de cooperado por ele pleiteada, conforme artigo 7º deste Regimento Interno;
- b) Contribuição mensal e taxas administrativas dos benefícios contratados;
- c) Despesas Gerais;

**Parágrafo Primeiro.** O Cooperado não ficará desobrigado ao pagamento caso, até o vencimento das contribuições, não receba o boleto para quitação, sendo seu dever entrar em contato com a Cooperativa STCOOP através da Central de Relacionamento 0800 942 7799 ou se dirigir a um dos prestadores de serviços credenciados.

**Parágrafo Segundo.** A Cooperativa STCOOP reserva-se o direito de solicitar comprovante de pagamento das obrigações devidas pelo Cooperado através de vias formais e/ou eletrônicas, caso necessário. Tal solicitação poderá ser efetuada diretamente por seus prestadores de serviços credenciados.

**Parágrafo Terceiro.** A Cooperativa STCOOP reserva-se o direito de protestar em cartório ou efetuar a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, bem como ajuizar ação de cobrança em face do Cooperado que não quitar todo e qualquer débito referente ao Benefício de Reparação e Reposição do Bem no prazo de 30 dias a contar do vencimento do boleto.



**Parágrafo Quarto.** Em caso de falecimento do Cooperado a responsabilidade por obrigações financeiras pendentes será transmitida ao seu espólio e aos seus herdeiros, até o limite da herança, caso já tenha se encerrado o inventário.

**Parágrafo Quinto.** Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os Cooperados, conforme art. 89 da Lei 5.764/71.

**Art. 23°.** Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela Cooperativa STCOOP, o Cooperado deverá estar rigorosamente adimplente com todas as suas responsabilidades financeiras, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas no Estatuto Social, Regimento Interno, Código de Ética e demais Deliberações Tomadas pela Cooperativa.

## **DA DEMISSÃO, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO**

**Art. 24°.** A demissão do cooperado dar-se-á através de seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria da Cooperativa, podendo ser por meio eletrônico (e-mail ou aplicativo de celular), AR e contato telefônico, situação que não poderá ser negada, ressalvado o cumprimento de todas as suas obrigações como cooperado.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de o pedido de demissão ter sido solicitado pelo cooperado mediante contato telefônico, ou os meios supra narrados, será enviado um e-mail de confirmação para o Cooperado, juntamente com o termo de demissão, para que no prazo de 5 (cinco) dias o Cooperado confirme o pedido mediante assinatura do termo. Havendo inércia na resposta será considerado aceite tácito do pedido de demissão pelo cooperado.

**Parágrafo Segundo.** A cooperativa deverá fazer levantamento das razões que levaram o cooperado a pedir demissão, sendo que, sempre que possível, buscará o saneamento de divergências e o atendimento às necessidades ou reivindicações importantes do postulante à retirada, abrindo mão da relação somente quando não houver mais qualquer possibilidade de consenso entre as partes.

**Art. 25°.** A eliminação do Cooperado será aplicada em virtude de infração de lei, por violação das normas previstas no Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamentos, Código de Ética e demais Deliberações Tomadas pela Cooperativa, seguindo o seguinte procedimento.

**Parágrafo Primeiro.** O Cooperado, Diretor, Delegado, Conselheiro, Colaborador, Prestador de Serviço Credenciado, entre outros, que identificar infração de lei, violação das normas previstas no Estatuto Social, Regimento Interno, Código de Ética e demais Deliberações Tomadas pela Cooperativa, cometido por





Cooperado, deverá encaminhar ao Comitê de Ética e Disciplina da Cooperativa a descrição minuciosa dos fatos e todas as provas levantadas sobre o alegado.

**Parágrafo Segundo.** Após o recebimento da descrição dos fatos e dos documentos apresentados o Comitê de Ética e Disciplina da Cooperativa deverá instaurar PAD -Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar a denúncia.

**Parágrafo Terceiro.** Para melhor análise do caso o Comitê de Ética e Disciplina da Cooperativa poderá utilizar-se dos seguintes meios de prova: depoimento pessoal; confissão; exibição de documento ou coisa; prova documental; prova testemunhal; prova pericial.

**Parágrafo Quarto.** Ao término das análises o Comitê de Ética e Disciplina da Cooperativa produzirá um parecer de caso, sendo que, em caso de não procedência da denúncia deverá dar ciência do parecer aos envolvidos e arquivar o PAD -Processo Administrativo Disciplinar no Ficha de Matrícula do Cooperado.

**Parágrafo Quinto.** Porém, caso seja constatado no parecer de caso indícios concretos de infração de lei, violação das normas previstas no Estatuto Social, Regimento Interno, Código de Ética e demais Deliberações Tomadas pela Cooperativa, o Conselho de Ética e Disciplina enviará o caso a Diretoria da Cooperativa para análise da hipótese de Eliminação do Cooperado, que deverá ocorrer em reunião devidamente registrada em ata.

**Parágrafo Sexto.** Caso a Diretoria entenda que o fato não é caso de Eliminação, determinará o arquivamento do PAD -Processo Administrativo Disciplinar na Ficha de Matrícula do Cooperado.

**Parágrafo Sétimo.** Caso a Diretoria entenda em reunião devidamente registrada em ata pela Eliminação do Cooperado, encaminhará ao Cooperado Comunicado de Eliminação pelos meios formais de comunicação (e-mail, WhatsApp, AR).

**Parágrafo Oitavo.** O Cooperado Eliminado poderá apresentar recurso em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento do Comunicado de Eliminação, sendo que o recurso deverá ser julgado na próxima Assembleia Geral da Cooperativa.

**Parágrafo Nono.** A improcedência do recurso acarretará na confirmação da decisão de eliminação, porém caso o recurso seja julgado procedente o Cooperado será reintegrado ao quadro de Cooperados da STCOOP.

**Art. 26º.** A exclusão do Cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.



**Parágrafo Único.** As hipóteses de exclusão de Cooperado serão decididas pela Diretoria da Cooperativa em reunião devidamente registrada em ata, devendo ser comunicada aos interessados pelos meios formais de comunicação (e-mail, WhatsApp, AR).

**Art. 27º.** As demissões, eliminações e exclusões deverão ser registradas na Ficha de Matrícula do Cooperado.

**Art. 28º.** Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o Cooperado terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, deduzido eventuais débitos ou obrigações que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

**Parágrafo Primeiro.** A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada, pela Assembleia Geral, o balanço patrimonial do exercício em que o Cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

**Parágrafo Segundo.** A diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital ao Cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, ou no prazo de 12 (doze) meses a partir da aprovação das contas do exercício financeiro posterior ao que se deu o desligamento.

**Parágrafo Terceiro.** Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade, cabendo à diretoria a decisão.

**Art. 29º.** No caso de readmissão do Cooperado, ele deverá integralizar as quotas partes de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente e demais deliberações tomadas pela Cooperativa.

**Parágrafo Único.** A Readmissão do Cooperado somente poderá ocorrer após avaliação técnica e aprovação da Diretoria.

**Art. 30º.** Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do Cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá à diretoria decidir.

**Art. 31º.** Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

## **DOS DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADOS**

**Art. 32º.** São direitos de todas as categorias de cooperados:

- a) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

- b) Ser representado por delegados eleitos, diante de Assembleias Gerais;
- c) Propor a Diretoria, ao Conselho Fiscal ou as Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa por intermédio de seu respectivo Delegado;
- d) Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier, observando-se as regras previstas neste Estatuto, bem como, no Regimento Interno;
- e) Comparecer as Assembleias Gerais, mesmo não sendo Delegado, privados contudo, de voz e voto;
- f) Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- g) Votar para a escolha de Delegado, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- h) Solicitar assembleias gerais, por intermédio dos delegados, via ofício assinado por 1/5 (um quinto) dos Cooperados em pleno gozo de seus direitos;
- i) Solicitar informações sobre atividades da Cooperativa e a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, mediante representante técnico qualificado;

**Art. 33°.** São direitos exclusivos da categoria de Cooperado Patrimonial:

- a) Ser votado para Delegado, e para outros cargos dispostos, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- b) Ser votado para Cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e para outros cargos dispostos, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

**Art. 34°.** São direitos exclusivos da categoria de Cooperado de Trabalho:

- a) Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- b) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- c) Repouso anual remunerado; Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- d) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- e) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas na cooperativa, e;
- f) Seguro de acidente de trabalho.

**Art. 35°.** São deveres de todas as categorias de Cooperados:

- a) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa;
- b) Prestar a Cooperativa esclarecimento sobre suas atividades;



- c) Prestar a Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- d) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais, sempre que necessário o de participar da sua vida societária e empresarial;
- e) Manter-se adimplente com os compromissos financeiros assumidos e/ou inerentes a Cooperativa;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se os fundos de Reserva não forem suficientes para cobri-las;
- g) Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço, fundos e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- h) Levar ao conhecimento da Diretoria ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer impropriedade que atente contra a Lei, o Estatuto, a Moral, os Bons Costumes e o Bom Nome da Cooperativa;
- i) Cumprir com as Disposições da Lei, do Estatuto, Regimento interno, Código de Ética, da Moral e dos Bons Costumes, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as Deliberações das Assembleias Gerais;
- j) Realizar exclusivamente com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade, concordando tacitamente que sobre qualquer operação que aconteça alheia a estrutura operacional da Cooperativa, poderão incidir taxas administrativas e/ou encargos operacionais;
- k) Manter atualizado na Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula, tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone, dados de veículos, motoristas dentre outros;
- l) Agir com lealdade e boa-fé perante a Cooperativa e os demais cooperados, sempre zelando pelo seu regular funcionamento;
- m) Manter os veículos objeto de benefícios em bom estado de conservação;
- n) Comunicar as alterações em seu cadastro de Cooperado/veículo, especialmente seu endereço para correspondência;
- o) Dar imediato conhecimento a Cooperativa STCOOP caso haja:
  - I. Mudança de domicílio;
  - II. Troca de contatos telefônicos e/ou de e-mail;
  - III. Transferência de propriedade;
  - IV. Alteração das características do veículo cadastrado;
  - V. Mal funcionamento do equipamento de segurança do tipo rastreador.

**Parágrafo Único.** O descumprimento de qualquer dever acima descrito poderá acarretar na eliminação do Cooperado.

#### **DO COMITÊ DE ÉTICA E DISCIPLINA**



**Art. 36°.** A Diretoria da Cooperativa poderá criar um Comitê de Ética e Disciplina que terá como atribuições:

- a) Análise de denúncia de infração de lei, violação das normas previstas no Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamentos, Código de Ética e demais Deliberações Tomadas pela Cooperativa, cometida por Cooperados da STCOOP;
- b) Análise de eventos danosos e solicitações de benefícios efetuados pelos Cooperados;

**Parágrafo Primeiro.** O Comitê será composto por 5 (cinco) membros, indicados pela Diretoria, podendo ser cooperados ou não cooperado que possua conhecimento técnico relevante para participação no comitê.

**Parágrafo Segundo.** Compete ao Comitê de Ética e Disciplina, no exercício de suas funções:

- a) Analisar denúncias apresentadas;
- b) Produzir meios os seguintes meios de prova: depoimento pessoal; confissão; exibição de documento ou coisa; prova documental; prova testemunhal; prova pericial;
- c) Elaboração de parecer de caso.

**Art. 37°.** Todo e qualquer parecer emitido pelo Comitê, deverá ser validado por decisão da Diretoria da Cooperativa STCOOP.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38°.** O Cooperado declara que todas as informações prestadas por ele a Cooperativa STCOOP são fidedignas e, caso fique comprovada a falta de veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo Cooperado, tal conduta ser causa de Eliminação do corpo social a Cooperativa STCOOP.

**Art. 39°.** Os serviços terceirizados prestados por prestadores de serviços credenciados (tais como serviços de assistência 24 horas, reparações em caso de eventos danosos e Seguro de Vida), são de inteira atribuição dos respectivos prestadores de serviços credenciados, sendo, porém, de responsabilidade da Cooperativa STCOOP o valor cobrado por estes serviços. Os regulamentos/manuais dos benefícios adicionais, bem como, suas especificações, descrições e exigências são fornecidos pelas empresas contratadas, abstendo-se a Cooperativa STCOOP de quaisquer responsabilidades inerentes os serviços terceirizados prestados pelos prestadores de serviços credenciados.

**Art. 40°.** As expressões utilizadas no presente Regulamento devem ser interpretadas da mesma maneira, quer estejam no singular ou no plural, a menos que expressamente definido o contrário.



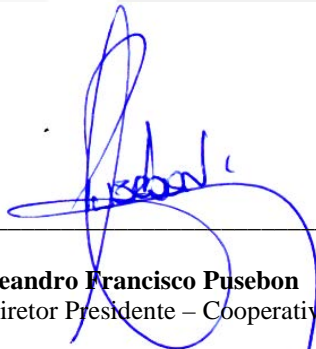
**STCOOP**

**Art. 41º.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria da Cooperativa, em conformidade com a Lei, com o Estatuto Social, com as Normas e Deliberações da Cooperativa.

#### **DO FORO**

**Art. 42º.** Fica eleita a comarca de Cascavel/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem relativas a este Regimento Interno ou aos demais documentos normativos, afastando quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.

Regulamento publicado em 01 de setembro de 2023.



---

**Leandro Francisco Pusebon**  
Diretor Presidente – Cooperativa STCOOP